



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 023/2012 – PMA)

LEI Nº. 2.309 DE 29 DE MAIO DE 2012

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 21.460,00** (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais).

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**” nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
004. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
2.113. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	
3.3.71.41.00.00 1002 CONTRIBUIÇÕES	6.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.097. Manter o Programa Pró Jovem Adolescente - PSB	
3.3.90.30.00.00 1762 MATERIAL DE CONSUMO	5.460,00
2.115. Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS - PSE	
4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
004. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
2.113. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	
3.1.90.11.00.00 1002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	6.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.097. Manter o Programa Pró Jovem Adolescente - PSB	
4.4.90.52.00.00 1762 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.460,00
2.115. Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS - PSE	
3.3.90.30.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 3º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar	Reduzir
0021. SERVIÇOS URBANOS	6.000,00	6.000,00
0023. ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.460,00	15.460,00

Art. 4º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

Ações	Acrescentar	Reduzir
2.097. Manter o Programa Pró Jovem Adolescente - PSB	5.460,00	5.460,00
2.113. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	6.000,00	6.000,00
2.115. Manter o Centro de Referência Especializado da Assistência Social	10.000,00	10.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2012, 69º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal